



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com base no Art. 28, II, da Lei 14.133/21, por meio da INTERNET, cuja sessão será realizada pelo(a) agente de contratação Magali F. M. dos Santos, nomeada pela Portaria nº 656/2024. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/06; Decretos Municipais 26 a 36/2023 e suas alterações legais e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **08h12min do dia 02 de dezembro de 2024**.

**1. OBJETO:**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PELO MÉTODO ROTO-PNEUMÁTICO E PARCIALMENTE REVESTIDO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E OUTROS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL. COM RECURSOS PRÓPRIOS E DAS EMENDAS INDIVIDUAL DO VEREADOR J.R.B e PROGRAMA AVANÇAR RS - POÇOS AGRICULTURA.**

**1.2 Do exame dos projetos** - A documentação técnica poderá ser verificada ou ser retirada de forma impressa, mediante o pagamento do valor de R\$ 100,00 (cem reais). Ou retirada sem custos, mediante fornecimento de um CD virgem para gravação na Secretaria de Educação e Cultura, sito à Av. Santos Dumont, 75, nos seguintes horários: das 8h30min às 11h e das 14h às 17h com a Engenheira Janete H. Bourscheid.

**2. LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO, INTERVALO DE LANCE E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

2.1 LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS –  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

2.2 DATA: **02/12/2024**

2.3 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **08h10min**

2.4 HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **08h12min**

2.5 INTERVALO DE LANCE: R\$ 0,01 (um centavo)

Obs. Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO**

3.1 MODALIDADE: Concorrência Eletrônica.

3.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Aquisição pelo Menor preço Global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.3 MODO DE DISPUTA: Aberto

3.4 **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O objeto, após emissão do contrato, deverá ser entregue conforme cronograma, com prazo de execução a contar da ordem de início. Emitida a ordem de início, a obra deverá iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias**

3.5 RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste edital correrão às expensas das dotações orçamentárias previamente definidas pela secretaria de finanças quando do pedido de contratação, cujo elemento está abaixo descrito, podendo ser utilizado recursos próprios, recursos de emenda Individual do Vereador J. R. B e recursos do Programa Avançar RS – Poços Agricultura, as quais constarão nos respectivos contratos.

**Elemento: 544 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações**

**Recurso: Programa Avançar RS, Emenda Impositiva Individual Vereador J. R. B.**

3.6. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **quinze dias** após cada medição, mediante atestado e conferência do fiscal de contrato e responsável técnico. Serão descontados ISS e INSS conforme legislação vigente. Somente serão realizadas medições na presença do engenheiro responsável da contratada.

3.6.1 O primeiro pagamento ficará condicionado a apresentação de matrícula de Obra junto ao INSS (caso houver), bem como a última parcela ficará retida até a apresentação da CND da obra (caso houver), Termo de Vistoria e Recebimento definitivo da obra



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

pelo responsável técnico e pela Secretária Municipal de Obras e Viação. Para o pagamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal com a discriminação dos materiais e mão de obra em separado.

3.6.2 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, neste caso, os valores serão corrigidos pelo INPC.

3.6.3 A critério da Administração Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6.4 O faturamento do objeto licitado se dará em nome do Município de Três Passos-RS CNPJ 87.613.188/0001-21, com menção no cupom fiscal.

3.6.5 Na nota fiscal deverão constar as seguintes informações, sob pena de devolução para correção: Número do contrato; nº do empenho.

#### **4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

4.1 O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado junto com o Agente de Contratação (Magali F. Machado dos Santos), na Divisão de Compras, sito à Av. Santos Dumont, 75 - Centro – Três Passos/RS, em dias úteis, das 08 às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

4.2 O Edital e seus anexos também poderá ser obtido no site do Município: [www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br) no ícone licitações/2024 ou no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

4.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em sentido contrário;

#### **6. DA PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão participar desta concorrência eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que será verificado quando da habilitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

6.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

**6.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:**

6.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.3.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.4 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

6.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.5.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.5.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

- 6.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 6.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.5.8 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 6.5.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **7 DO CREDENCIAMENTO**

7.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento para a sua correta utilização.

7.1.1 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br);

7.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

7.2.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

- 7.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 7.2.6 Enviar, no caso de ser o vencedor, os documentos solicitados pelo pregoeiro no campo próprio do sistema (documentos) ou no prazo de 24h a contar da solicitação da pregoeira através do(s) e-mail(s): [prefeituracomprastp@hotmail.com](mailto:prefeituracomprastp@hotmail.com) ou [compras@trespassos.rs.gov.br](mailto:compras@trespassos.rs.gov.br);

**8 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

- 8.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 8.2 A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**
- 8.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 8.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 8.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 8.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 8.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**9 ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

- 9.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, observando os itens 9 e 11 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 9.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:
- 9.2.1 O cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, como condição de participação.
- 9.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar 123/06, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.
- 9.3 A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais e multa.
- 9.4 **Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação deverão ser inseridos no campo próprio do sistema** e outros que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo por este estipulado, o qual será aplicado a todos os licitantes. .
- 9.5 **Enviar, no caso de ser o vencedor**, a proposta de forma digitalizada, no campo próprio do sistema para fins de abastecimento do programa LICITACON DO TCE ou no prazo de 24h a contar da solicitação do agente de contratação através do e-mail: [prefeituracomprstp@hotmail.com.br](mailto:prefeituracomprstp@hotmail.com.br) ou [compras@trespassos.rs.gov.br](mailto:compras@trespassos.rs.gov.br), devendo constar preferencialmente o seguinte:
- 9.5.1 Ser redigida em língua portuguesa, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 9.5.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 9.5.4 **Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas**





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

**assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei 14.133/2021. A presente declaração poderá estar expressa na proposta readequada.**

**10 DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 10.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, tais como: vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.
- 10.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante na fase de cadastramento da proposta no sistema importará na desclassificação (salvo a inclusão no campo próprio, campo que somente será visualizado após o término da fase de lances), razão pela qual os licitantes não devem fazer constar no sistema ou nas observações do item, informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
- 10.4 Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.5 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 10.6 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.6.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.6.2** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.6.3** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.10 O Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.10.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

**10.10.2 Durante o prazo de negociação a licitante deverá inserir sua proposta readequada ao último lance. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação estão o BDI e encargos sociais e o cronograma físico financeiro caso não estiverem elencados na proposta readequada, bem como a declaração prevista no item 9.5.4.**

**10.10.3** Também durante o prazo de negociação ou em diligências, deverá ser apresentado o orçamento e o cronograma físico-financeiro. Neste caso poderá ser aberto prazo para apresentação dos documentos de até 48 horas. Tanto o orçamento, quanto o cronograma físico financeiro, deverão ser apresentados em conformidade com o valor do último lance ofertado para a execução da obra. Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

bem definidas, responsabilizando-se pela sua apresentação também o responsável técnico legalmente habilitado.

**10.10.4** O cronograma físico-financeiro deverá conter as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, responsabilizando-se pela sua apresentação também o responsável técnico legalmente habilitado.

**10.10.5** O orçamento e o cronograma deverão seguir os mesmos padrões dos documentos técnicos disponibilizados e conter a assinatura do responsável técnico indicado.

10.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12 Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.13 O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.13.1** Também nas hipóteses em que o agente não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.13.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do agente passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.16 A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1 Caso atendidas as condições de participação, nos termos do Art. 63, II, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, deste modo, poderá o licitante participante, se desejar, inseri-la previamente no campo próprio já aberto do portal ou apresenta-la no prazo de readequação da proposta ou em diligências com prazo determinado pelo pregoeiro de até duas horas. Inserindo-a previamente no campo de habilitação do portal, caso esteja faltando algum



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

documento terá o prazo para reapresentação do mesmo em diligências, ou readequação da proposta. O prazo ofertado será igual para todos os participantes

11.2 A documentação a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, através da apresentação dos documentos e declarações expressos neste edital.

**11.2.1** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações no sistema utilizado (portal de compras públicas) para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**11.2.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações no sistema utilizado (portal de compras públicas) para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, conforme art. 15 da Lei 14.133/2021.

11.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até duas** horas sob pena de inabilitação, salvo se outro prazo tiver sido estipulado no chat.

11.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Todos os documentos deverão ser apresentados em nome do licitante credenciado no portal de compras públicas.

11.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

**11.7.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.7.2** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.7.3** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.7.4** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.7.5** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.7.6** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.8** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.9** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.10.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

**11.10.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja a autenticidade poderá ser verificada pelo pregoeiro no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**11.10.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**11.10.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**11.10.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**11.10.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**11.10.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**11.10.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**11.11 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**11.11.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**11.11.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.11.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

**11.11.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.11.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**11.11.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**11.11.7** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**11.12 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**11.12.1 Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**11.12.2** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**11.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**11.13.1** A empresa deverá ter Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante ou Registro no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). O visto do CREA/CAU para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido na ocasião da assinatura do contrato;

**11.13.2** Comprovação da Empresa de que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA/CAU, da seguinte forma:

**11.13.2.1** A prova de que a empresa possui no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

**11.13.2.2 Em se tratando de sócio da empresa:**

- a) por intermédio da apresentação do contrato social;

**11.13.2.3 No caso de empregado:**

- a) Mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS); ou  
b) Cópia da ficha de registro de empregados da empresa; ou  
c) Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

**11.13.3** Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação da Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA/CAU em nome do responsável técnico pela obra licitada neste edital mediante a apresentação de **01 atestado similar ao objeto**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU e cópia(s) autenticada(s) das respectivas ART(s)/RRT ou certidão(es) de Acervo Técnico (CAT).

**11.13.4** Declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do art. 67, III, da Lei 14.133/2021.

**11.13.5** Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, VI da Lei Federal 14.133/2021.

**11.13.6** A análise do documento de qualificação técnica será realizada por engenheiro civil ou arquiteto designado.

**12 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, a(o) agente de contratação(o) abrirá a sessão pública, mediante utilização de sua chave e senha.

12.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3 A comunicação entre o agente de contratação(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens e campo próprio do sistema eletrônico.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

12.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no sistema.

**13 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 13.1 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no memorial descritivo, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada.
- 13.2 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
  - b) forem omissas em pontos essenciais;
  - c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis;
  - d) não possuírem atribuição de valor para todos os itens constantes da planilha.
- 13.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 13.4 As propostas classificadas serão ordenadas primeiro pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 13.5 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 13.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
  - b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
  - d) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

13.7 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.7.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

#### **14 DO MODO DE DISPUTA**

14.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos;

14.2 A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de fase de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14.5 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico – PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

#### **15 DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

15.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

- 15.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 9.4 do Edital.
- 15.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.
- 15.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**16 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

- 16.1 Os documentos de habilitação, de que trata o item 11, serão examinados pelo pregoeiro, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 16.2 A(s) beneficiária(s) da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 8.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove a sua regularidade, **em cinco dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 16.3 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de sua proposta que atenda ao edital.
- 16.4 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**17 DO RECURSO**

- 17.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 17.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

17.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**18 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1 Resolvido os recursos eventualmente formulados, ou na inexistência de recurso, o agente de contratação, encaminhará o processo para a adjudicação dos itens objetos da licitação à licitante declarada vencedora, assim como para homologação e decisão quanto à contratação para a autoridade superior, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente que em análise ao processo decidirá quanto a contratação.

**19 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

19.1 , Nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, após a fase de habilitação, declarado o vencedor, o mesmo deverá optar por uma das garantias **abaixo elencadas, apresentando-a no prazo de dois dias úteis por ofício ou por e-mail, abaixo:**

**19.1.1 O licitante deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, no percentual de 5%(cinco por cento) do valor da proposta ofertada:**

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

19.1.2 Caso o licitante opte pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021 (seguro-garantia) terá o prazo de 30 (trinta) dias para

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br)

Responsável pela emissão do Edital: Cleomar J. Thiesen



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

apresentação da garantia, o prazo começará a fluir da data da emissão do instrumento contratual.

19.1.2.1 Optando pelo seguro-garantia, o prazo de vigência será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.

19.1.2.2 A garantia prestada pelo contratado, no caso de opção pela caução em dinheiro, será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração. Será atualizada até a data de seu pagamento monetariamente, pelos índices bancários incidentes sobre o depósito.

19.1.2.3 Todos os prazos para apresentação da garantia somente começarão a fluir após a emissão do contrato.

## **20 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, serão convocados para assinarem o Registro de Preços mediante Ata de Registro de Preços, conforme modelo do ANEXO VII deste Edital, no prazo de até **3 (três) dias úteis** após a homologação do presente certame.

20.2 Na hipótese do vencedor da licitação se recusar a assinar a ata de registro de preço, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**20.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preço, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de cinco dias, a contar da data de seu recebimento.

**20.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante e aceita pela Administração.

20.3 A ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

20.4 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contados da data de sua emissão.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

20.5 A existência de preços registrados não assegura a LICITANTE o direito ao fornecimento do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos itens, sendo assegurado, entretanto, ao fornecedor com preço registrado o fornecimento em igualdade de condições.

20.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas

**21 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

21.1 Após a assinatura da ata de registros de preços, durante o prazo de vigência da ata, havendo contratação, o objeto deverá ser fornecido, conforme estipulado no contrato. O presente registro de preços terá validade pelo período de doze meses.

21.2 Com a assinatura da ata a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos e,

**21.2.1** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.3 As condições de habilitação consignadas neste Edital, deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da ata ou do contrato resultante da ata.

**21.3.1** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**22 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

22.1 Após a homologação da licitação e emissão da ata de registro de preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta anexa a este edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

- 22.2 O adjudicatário, após a apresentação da garantia, terá o prazo de **três dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 22.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de três dias, a contar da data de seu recebimento.
- 22.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração
- 22.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 22.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 22.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 22.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 22.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no instrumento contratual.
- 22.5 Previamente à contratação a Administração poderá realizar consultas para identificar possível aplicação de penalidade impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, ou inidoneidade, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 22.6 As condições de habilitação consignadas neste Edital, deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da ata e do contrato.
- 22.6.1 Na hipótese de irregularidade, o licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 22.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**23 DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

23.1 O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

23.1.1 Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

23.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.2 O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

23.3 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

23.4 A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

22.5 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação

22.6 A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

22.7 Solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

22.7.1 O não cumprimento do prazo constante no item 22.7 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

22.7.2 Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

23.1 As obrigações das partes estão previstas na documentação técnica, na ata de registro de preços e no instrumento contratual, anexos a este edital.

**24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e das disposições do termo de referência e do contrato.

24.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei mencionada o licitante/adjudicatário que:

24.2.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

24.2.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.2.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.2.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações  
Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br)  
Responsável pela emissão do Edital: Cleomar J. Thiesen



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

- 24.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 24.2.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

24.6 Serão publicadas no site do Município ou na Imprensa Oficial do Município as sanções administrativas previstas deste edital e a inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

24.7 Da fraude e da corrupção - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**24.7.1 Definem-se as seguintes práticas:**

- a) prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

**c) prática concertada:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) prática coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**25 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

25.1 O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente LICITAÇÃO.

25.2 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão responsável deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

25.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

25.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**26 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

26.1 O preço registrado poderá ser cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
  - b) o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) o fornecedor sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021.
  - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
  - e) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado e estes se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
  - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

26.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão responsável.

26.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita através de publicação no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação do Edital, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação. Da decisão que cancelar o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

## **27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**27.2 O profissional indicado no item 11.12.2 deste edital deverá ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual e deverá acompanhar as medições expedindo seu visto nos documentos solicitados.**

27.3 O presente Edital e seus anexos são integrantes entre si, de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos.

27.4 Os balanços e cálculos contábeis para habilitação da empresa serão analisados por contador ou servidor com formação contábil do Município, o atestado de capacidade técnica por engenheiro ou arquiteto do Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

27.5 Havendo solicitação de prorrogação de prazo de execução ou vigência a mesma deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do vencimento.

27.6 O licitante fica obrigado aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

27.7 O procedimento licitatório, no caso de recurso vinculado, e havendo necessidade, será enviado para apreciação e aprovação dos órgãos necessários, não sendo aprovado, o contrato será anulado, sem que caiba dessa decisão qualquer indenização ao contratado.

27.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.13.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital as do termo contratual.

27.15 A Administração Pública Municipal, poderá revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

27.15.1 A anulação da licitação induz à extinção do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

27.15.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.16 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.17 As empresas participantes deste certame deverão **fornecer endereço de e-mail válido e telefone os quais passarão a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.**

27.18 As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante.

27.19 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br) ícone licitações e compras diretas, ano 2024.

27.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – Ata de Registro de Preços**

**ANEXO II - Minuta do contrato**

**ANEXO II – Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988**

**ANEXO III – Modelo de Declaração Porte da Empresa**

**ANEXO IV – Memorial Descritivo e especificações técnicas de materiais e serviços**

Três Passos/RS, 12 de novembro de 2024.

---

De Acordo  
Procurador Jurídico Municipal

---

Prefeito





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

---

**ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No dia \_\_\_\_ (\_\_\_\_) do mês de \_\_\_\_\_ de 20...., no Município de Três Passos/RS., foram registrados os preços abaixo relacionados, para eventual e futura aquisição de ..... para ..... conforme especificações e quantitativos constantes da planilha que segue, em atendimento as necessidades da(s) secretaria(s) solicitantes, resultante do Pregão ..... nº ...../20.. e Processo Administrativo nº ...../20.. para Sistema de Registro de Preços.

As empresas participantes estão elencadas na ata de propostas e no ranking, cujos documentos encontram-se publicados no site do portal de compras públicas cujos documentos podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

As empresas DETENTORAS DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Federal 123/2006, bem como pelo Decreto Municipal nº 019/2013 (Registro de Preços) e pelo Decreto Municipal 29/2023, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DAS EMPRESAS PARTICIPANTES E SUA QUALIFICAÇÃO:**

| Empresa | CNPJ | Representante | CPF | Endereço |
|---------|------|---------------|-----|----------|
|         |      |               |     |          |
|         |      |               |     |          |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação para .....pelo período ..... (.....) meses, contados da homologação da Ata de Registro de Preços tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| Fornecedor: |               |         |       |            |                |             |
|-------------|---------------|---------|-------|------------|----------------|-------------|
| Item        | Especificação | Unidade | Marca | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|             |               |         |       |            |                |             |
|             |               |         |       |            |                |             |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados da data de emissão da mesma. Podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da administração e no caso de economicidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

4.1 O objeto, após a assinatura e publicação da ata de registros de preços será fornecido conforme necessidade das Secretarias Solicitantes, pelo período de doze meses. A autorização de fornecimento e o empenho serão emitidos, nas quantidades necessárias. O objeto deverá ser entregue conforme empenho, nas quantidades solicitadas, no seguinte endereço: ..... no prazo de .....a contar do recebimento do empenho.

4.2 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do LICITANTE contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Três Passos.

4.3 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a LICITANTE a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 72 horas.

4.4 Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

5.1 O pagamento será efetuado até ..... após à entrega, mediante atestado de recebimento e conferência dos fiscais de contrato, além de emissão de documento fiscal. Devendo o nº do CNPJ nas Notas Fiscais ou equivalentes, ser o mesmo informado no momento da Habilitação.

5.2 A empresa, para fazer jus ao reequilíbrio financeiro, que trata a Lei 8.666/93, deverá anexar a proposta financeira, planilha de composição custos e preços, devidamente assinada por



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

profissional da contabilidade habilitado, no prazo máximo de cinco dias úteis após a conclusão da fase de lances, sob pena de não ser deferido pedido de reequilíbrio.

5.3 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, neste caso, os valores serão corrigidos pelo INPC.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**§ 1º Das Infrações Administrativas**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

**§ 3º Da Aplicação das Sanções**

- I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**§ 4º Da execução da garantia contratual**

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

§ 1º O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

§ 2º Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização, no caso de prorrogação.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”.

§ 6º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 7º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação.

§ 8º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 9º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e documentação comprobatória não puder cumprir o compromisso, o Município poderá: a) liberar o fornecedor; b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 10º O Município, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão dos preços.

§ 11º As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas por termo aditivo.

§ 12º O pedido de reequilíbrio retroagirá tão somente a data do protocolo do pedido e não incidirá sobre empenhos já gerados. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital

§ 13 Solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro fica obrigado o órgão licitador a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento. O não cumprimento do prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos–RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Ata/contratação, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Três Passos/RS., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito

Jurídico:

Participantes:

Obs: ..... serão preenchidos conforme dados do edital e anexo I.

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br)

Responsável pela emissão do Edital: Cleomar J. Thiesen



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO Nº**  
**LICITAÇÃO Nº**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa....., inscrita no CNPJ nº, com endereço à....., Município de....., neste ato representado pelo seu representante legal, Sr....., brasileiro, ....., empresário, portador do CPF nº....., RG nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições do Pregão nº ...../20..., processo licitatório nº.....autorizado pelo processo administrativo nº..... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**Tem como objeto o presente instrumento a contratação de empresa do ramo pertinente para.....**

Adjudicados em favor da empresa na concorrência Eletrônica nº ...../2024, Solicitação de Fornecimento nº....., cuja finalidade é a entrega da obra para .....

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução da obra é de ..... (.....) meses a contar do recebimento da ordem de início que será emitida pelo Engenheiro ..... A obra deverá iniciar no prazo de até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de início. Os prazos para finalização da obra poderão ser revistos na hipótese de ficar comprovada a necessidade de prorrogação e acordado entre as partes contratantes, mediante termo de prorrogação do prazo de execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.**

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$** ..... (.....), com base na Ata da concorrência eletrônica, após ofertas de lances. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Os pagamentos serão efetuados ....**, correspondente ao objeto contratado, e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo Fiscal do contrato. Serão descontados ISS e INSS cfe. Legislação vigente. O primeiro pagamento ficará condicionado a apresentação da matrícula da obra e o último pagamento será retido até apresentação da Certidão negativa de Débitos oriundos da Obra (caso houverem).

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

§ 5º A critério da Administração Pública poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** .....

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento terá vigência pelo período de .....a contar de sua assinatura, ou seja até .....

**Parágrafo único:** Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO**

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação nº.....

a) Gestor(es):



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

b) Fiscal(is):

c) Suplente:

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações  
Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br)  
Responsável pela emissão do Edital: Cleomar J. Thiesen



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada reapactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A garantia está prevista no item 19 do Edital e deverá ser apresentada, mantida e prorrogada conforme estipulado, sendo condição de validade do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar a conformidade dos materiais empregados e adequabilidade da prestação dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no desenvolvimento da obra, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a medição do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Viabilizar por todos os meios ao seu alcance de sua competência, para que a contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;

§ 2º São obrigações da contratada:

**I** - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

**II** - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

**III** – Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**IV** – Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Contratante;

**V** - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

**VI** – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**VII** – Registrar perante o CREA/CAU a anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RTT, da execução dos serviços.

**VIII** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**IX** – **A contratada, antes de iniciar a obra fica obrigada a apresentar a ART/RTT de execução, cópia da matrícula da mesma junto ao INSS, cópia dos contratos de trabalho ou CTPS de cada funcionário que trabalhará na obra ao fiscal de execução do contrato, que arquivará os mesmos no processo de fiscalização da obra.**

**X** – Havendo troca de funcionários a empresa adjudicatária deverá apresentar a cópia dos contratos de trabalho ou CTPS dos novos funcionários ao fiscal do contrato.

**XI.** A refazer a suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes;

**XII.** A remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra objeto da presente licitação;

**XIII.** Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o local da execução da obra, objeto deste Edital, de acordo com as normas vigentes;

**XIV.** Efetuar o registro de empreitada no CREA/CAU-RS., em observância ao disposto na Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977. 17.2.6. Proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

**XVII.** Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro.

**XVIII.** Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, bem como elaborar e apresentar

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br)

Responsável pela emissão do Edital: Cleomar J. Thiesen



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

para o Município o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18, devidamente registrado no MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, se for o caso.

XIX. A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6 e alterações, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

XX. Os funcionários da contratada deverão estar identificados para conferência no Diário de Obra dos funcionários que estão no canteiro de obras.

XXI. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

XXII. A contratada é responsável pela preservação das benfeitorias existentes.

XXIII. A contratada deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Após a solicitação formal, a contratada terá que adotar a providência no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação.

XXIV. O responsável pela fiscalização da obra tem plena autonomia para evitar a permanência na obra de qualquer funcionário que esteja em desacordo com as recomendações descritas no Projeto Executivo e neste edital.

XXV. Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e ter aprovação prévia da municipalidade, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.

XXVI. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

XXVII. Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

XXVIII. Qualquer alteração na execução da obra deverá ser solicitada por escrito pela licitante vencedora e somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito do Município CONTRATANTE, mediante alteração contratual.

XXIX. Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Executivo.

XXX. O Município de Três Passos não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a empresa executora deverá solicitar, por escrito, a sua correção ou retificação **antes da execução de cada etapa dos serviços.**

XXXI. A proponente vencedora deverá seguir as orientações técnicas do Gestor e do fiscal do contrato, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

XXXII. Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Fiscalização do Município por escrito, cabendo a proponente vencedora aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

XXXIII. Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados, conforme os Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e prazos de acordo com o Cronograma físico-financeiro, bem como as solicitações do Edital.

XXXIV. A fiscalização do Município poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do Projeto Executivo, sendo a proponente vencedora obrigada a demolir qualquer trabalho rejeitado pela contratante, sem qualquer ônus para a mesma. Ao final de cada etapa descrita no Cronograma físico-financeiro a fiscalização do Município deve ser comunicada por escrito.

XXXV. Para facilitar o trabalho da fiscalização a contratada deverá manter na obra um Encarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços.

XXXVI. Antes de qualquer atividade construtiva a contratada deverá implantar a sinalização provisória de alerta, indicando a existência de desvios e caminhos de serviço. Será de responsabilidade da contratada qualquer acidente que a obra possa causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.

XXXVII. A contratada será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente edital.

XXXVIII. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

XXXIX. A sinalização provisória seguirá basicamente o seguinte: a) Placas de advertência; b) Cones de sinalização; c) Cavaletes com os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA.”.

XL. Toda a movimentação de equipamentos e as operações construtivas da obra deverão ser executadas levando-se em conta proporcionar o mínimo de incômodo aos usuários da via, pedestres e demais pessoas.

XLI. Deverão ser tomadas as medidas quanto à proteção nas operações de transporte dos materiais aplicados na obra, objetivando impedir o derrame ao longo das vias públicas ou no próprio local da obra.

**XLII. É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, REALIZAR O CADASTRO DA EMPRESA, INCLUSÃO DE DADOS, ABASTECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA E INCLUSÃO DAS MEDIÇÕES NA PLATAFORMA TRANSFEREGOV, DENTRO DO CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE ESPECÍFICO, no caso de recurso vinculado.**

XLIII - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

XLIV Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

É obrigação da Contratada o cumprimento das exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos e NR -35 Trabalho em altura, em todos os seus itens, subitens e anexos. Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto.

**Parágrafo único:** É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e cobrar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço, bem como a realização dos exames médicos de acordo com a NR7, sendo emitido o atestado de Saúde Ocupacional – ASO, e a realização dos exames complementares indicados no PCMSO da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**§ 1º Das Infrações Administrativas**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações  
Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br)  
Responsável pela emissão do Edital: Cleomar J. Thiesen





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

**§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

**§ 3º Da Aplicação das Sanções**

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**§ 4º Da execução da garantia contratual**

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos, .....

**Contratante:**

**Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos

.....  
Prefeito

Assessor Jurídico: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

---

**LICITAÇÃO Nº.....**  
**Concorrência ELETRÔNICA Nº \*\*\***

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., inscrito no cnpj nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) ....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... E cpf nº ....., declara, para fins do disposto no inc. VI do art. Nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )<sup>1</sup>.

.....  
(DATA)

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)

---

<sup>1</sup> Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**

---

**DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

---

LICITAÇÃO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*

[**NOME DA EMPRESA**], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) **MICROEMPRESA** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME OU EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME OU EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 238/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2024**